

Decreto 019/2025 GAB de 17 de março 2025

**Determina o bloqueio de pagamentos
e estabelece critérios para seu
desbloqueio, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, Estado do Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo **55** da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO o total estado de descontrole administrativo, financeiro e orçamentário em que a atual gestão encontrou contas municipais e a urgente necessidade de regularização de todos os processos em andamento.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município relativo a seus débitos e compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de obras e serviços.

CONSIDERANDO, o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a compromisso da atual Administração com a manutenção dos princípios da moralidade na gestão pública, equidade no tratamento dos interesses particulares e gerais, e, especialmente a responsabilidade na Gestão Fiscal com amparo no artigo 1º da Lei 101/2000.

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Municipal em combater a corrupção que envolva recursos públicos municipais, sob qualquer de suas formas.



DECRETA:

Art. 1º. Ficam revigorados todos os dispositivos administrativos, regulamentares e legais concernentes à moralidade da gestão pública municipal, cabendo a cada autoridade zelar pelos princípios a ela aplicáveis, respondendo pessoalmente por todo e qualquer desvio de conduta pessoal e de seus subordinados, sem prejuízo de sanções aplicáveis a estes.

Art. 2º. As autorizações orçamentárias, inclusive seus contingenciamentos oficiais, não podem, sob qualquer pretexto, ser objeto de comprometimentos que excedam os valores anuais ou quotas parciais estabelecidas.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os pagamentos relativos a dívidas do Município decorrentes de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras, fundados em compromissos assumidos em data anterior a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Incluem-se na suspensão determinada neste artigo os pagamentos realizados entre os dias 16 de novembro de 2020 e 1º de janeiro de 2025, inclusive, por meio de cheque e outros instrumentos, cujos débitos ao Tesouro Municipal não tenham sido realizados, ainda.

Art. 4º. O titular do crédito referido no artigo anterior poderá pleitear o desbloqueio do respectivo pagamento a que considere ter direito legal, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração Finanças, conforme modelo anexo, a que serão juntados os seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada:

a – Contrato assinado com a Prefeitura Municipal Buriti/MA, ou outro documento municipal autorizativo, para fornecimento do material ou para a prestação do serviço, ou para a realização da obra;

b – Nota Fiscal relativa ao crédito reclamado;



c – Documento que comprove o recebimento do material fornecido ou do serviço prestado, ou da obra realizada em que conste o nome, o cargo e a assinatura da autoridade municipal.

d – Documento que comprove o recolhimento do ICMS, ou do ISS municipal, correspondente ao crédito em causa.

§ 1º. A autoridade municipal comunicará ao requerente a eventual ocorrência de falhas relativas aos documentos referidos neste artigo, abrindo-lhe prazo de 15 dias para substituição da peça ou justificação circunstanciada para sua aceitação.

§ 2º. Realizado o procedimento previsto no parágrafo anterior e não havendo sido cumprida a exigência municipal, o requerimento será arquivado.

§ 3º. Cumpridas todas as exigências formais, a autoridade municipal fará o exame de mérito do requerimento, podendo solicitar aos requerentes comprovações adicionais relativas à origem legal do crédito reclamado, a compatibilidade quantitativa e qualitativa entre o contratado ou autorizado e o efetivamente entregue e recebido bem como os respectivos preços cobrados.

§ 4º. Concluído o exame de mérito, a autoridade municipal dará ciência ao requerente, por escrito, da decisão adotada sobre o seu pleito, justificando eventuais divergências entre o requerido e o decidido.

Art. 5º. Concluídos os procedimentos de exame do mérito, os créditos reconhecidos serão desbloqueados e serão objeto de programação de pagamento, atendidas as exigências legais e regulamentares vigentes, bem como as efetivas possibilidades de caixa da Prefeitura.

Art. 6º. O desbloqueio dos créditos aqui mencionados poderá ser requerido até o dia 30 de março de 2025 e serão examinados por rigorosa ordem de entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal

Art. 7º. Concluído o exame de mérito de todos os requerimentos, a Prefeitura divulgará os resultados apurados.



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 9º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, 17 DE MARÇO DE 2025



André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL